

# Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é assegurada ao trabalhador que exerce suas atividades em contato com agentes insalubres prejudiciais a sua saúde, sejam eles químicos, físicos ou biológicos, pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A maior parte das aposentadorias especiais são concedidas aos 25 anos de trabalho especial.

Atualmente, para ter direito ao benefício especial após 25 anos de trabalho insalubre, o trabalhador terá que completar 60 anos de idade. Para esta espécie de aposentadoria foi criada uma regra de transição, na qual poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem de:

-Idade + 15 anos de efetiva exposição = 66 pontos

-Idade + 20 anos de efetiva exposição = 76 pontos

-Idade + 25 anos de efetiva exposição = 86 pontos

OBS.: Desde janeiro de 2020, as pontuações são acrescidas de um ponto, até atingir 89, 93 ou 99 pontos, respectivamente, para as aposentadorias especiais de 15, 20 ou 25 anos.



# Aposentadoria por incapacidade permanente (Invalidez)

A aposentadoria por incapacidade permanente, conhecida como aposentadoria por invalidez, é concedida ao trabalhador que é acometido de doença que o incapacite totalmente para o trabalho.

A regra de cálculo do benefício é de 60% da média de todos os salários de contribuição, com adicional de 2% por cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos, se homem e 15 anos, se mulher. Em caso de invalidez por acidente de trabalho ou doenças profissionais, o cálculo é de 100% da média de todos salários de contribuição.



Para informações sobre os demais benefícios e aposentadorias do INSS acesse o **Qrcode ou o site da 48ª OAB.**

[oabdivinopolis.org.br](http://oabdivinopolis.org.br)

## Realização

Comissão de  
Direito Previdenciário  
48ª Subseção Divinópolis



MINAS GERAIS

AACOMG  
Associação dos Advogados  
do Centro-Oeste de Minas Gerais

Comissão de  
Direito Previdenciário  
48ª Subseção Divinópolis

Comissão de  
Direito Previdenciário  
48ª Subseção Divinópolis

MINAS GERAIS

AACOMG  
Associação dos Advogados  
do Centro-Oeste de Minas Gerais

48ª Subseção  
Divinópolis

A presente cartilha tem o objetivo de reunir informações básicas e importantes sobre as principais aposentadorias concedidas pelo INSS, de forma simples e objetiva.



100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

# CARTILHA DAS APOSENTADORIAS

# Os benefícios previdenciários e o que fazer para ter direito

## O QUE É REGRA TRANSIÇÃO?

Regra de transição é uma forma de tentar amenizar o impacto da reforma da previdência na vida dos trabalhadores que já contribuíram para o INSS e possuam a expectativa de se aposentar pelas regras antigas.

## Aposentadoria por Tempo de Contribuição e as Regras de Transição trazidas pela Reforma Previdenciária

Antes da reforma da previdência para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição era necessário que o homem completasse 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos de contribuição, sendo que não era exigida uma idade mínima. Porém, se você não completou os requisitos antes de 12/11/2019, será necessário cumprir os requisitos de uma das regras de transição descritas ao lado.

## 1ª Regra de Transição – Regra de Pontos

SISTEMA DE PONTUAÇÃO: IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Idade + 35 anos de Tempo de Contribuição = 96 pontos	Homem
	Idade + 30 anos de Tempo de Contribuição = 86 pontos	Mulher

\*Desde janeiro de 2020, as pontuações vêm sendo acrescidas de um ponto, até atingir 105 para homens em 2028 e 100 para as mulheres em 2033.

## 2ª Regra de Transição – Idade Mínima Progressiva

IDADE MÍNIMA + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	61 anos de idade + 35 anos de Tempo de Contribuição	Homem
	56 anos de idade + 30 anos de Tempo de Contribuição	Mulher

\*Desde janeiro de 2020, deve ser acrescentado 06 meses na idade, com o limite de 65 anos de idade para o homem e 62 anos de idade para a mulher, até os anos de 2028 e 2032, respectivamente.

## Aposentadoria por Idade

Para o trabalhador que já era filiado ao INSS antes da entrada em vigor da reforma da previdência (12/11/2019), terá direito à aposentadoria por idade quando completar os seguintes requisitos:

- 65 anos de idade, se homem;
- 62 anos de idade, se mulher;
- 15 anos de contribuição.

O trabalhador homem que se filiou ao INSS após a entrada em vigor da reforma da previdência, terá direito à aposentadoria por idade quando completar 65 anos de idade e 20 anos de contribuição.  
Obs.: O trabalhador rural também pode se aposentar por idade, basta comprovar 15 anos de trabalho rural, e completar a idade mínima de 60 anos, se homem, e, 55 anos, se mulher.

## 3ª Regra de transição – Pedágio de 50%

PARA OS SEGURADOS QUE FALTAVAM ATÉ 02 ANOS PARA SE APOSENTAR	Cumprir 50% do tempo de contribuição que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 35 anos de recolhimento.	Homem
	Cumprir 50% do tempo de contribuição que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 30 anos de recolhimento.	Mulher

Exemplo: O homem que possuía 34 anos de contribuição em 13/11/2019, terá que trabalhar por mais seis meses(50%), ou seja, se aposentará com 35 anos e 6 meses de contribuição. Ou, no caso da mulher que possuía 28 anos de contribuição em 13/11/2019, terá que trabalhar por mais um ano.

## 4ª regra de transição – Pedágio de 100%

	60 anos de idade + 35 anos de contribuição + Pedágio de 100% sobre o tempo que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 30 anos de recolhimento.	Homem
	57 anos de idade + 30 anos de contribuição + Pedágio de 100% sobre o tempo que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 30 anos de recolhimento.	Mulher

\*Nessa regra o trabalhador cumprirá o dobro do tempo que faltava para completar o mínimo de contribuição no dia 13/11/2019